

São Paulo, 5 de junho de 2024

A

Sua Excelência, o Sr. Deputado Arthur Lira (PP/AL)

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Cc: **Sua Excelência, o Sr. Deputado Augusto Coutinho (REPUBLICANOS/PE)**

Cc: **Sua Excelência, o Sr. Deputado Claudio Cajado (PP/BA)**

Cc: **Sua Excelência, o Sr. Deputado Hildo Rocha (MDB/MA)**

Cc: **Sua Excelência, o Sr. Deputado Joaquim Passarinho (PL/PA)**

Cc: **Sua Excelência, o Sr. Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)**

Cc: **Sua Excelência, o Sr. Deputado Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)**

Cc: **Sua Excelência, o Sr. Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)**

Cc: **Sua Excelência, o Sr. Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)**

DD. Presidente do Senado Federal

Cc: **Sua Excelência, o Sr. Fernando Haddad**

DD. Ministro de Estado da Fazenda

Cc: **Sua Excelência, o Sr. Bernard Appy**

DD. Secretário Especial do Ministério da Fazenda para a Reforma Tributária

Ref. Posicionamento da Britcham acerca da Regulamentação do Imposto Seletivo criado no âmbito da Reforma Tributária (EC nº 132/2023)

Senhoras e Senhores Deputados,

A Britcham – Câmara Britânica de Comércio e Indústria no Brasil é o mais relevante fórum da comunidade empresarial e governamental Brasil-Reino Unido, atuando há 108 anos no Brasil para incrementar o comércio, os investimentos, os serviços e os relacionamentos bilaterais, contribuindo para um ambiente empresarial e sociedades diversos, inclusivos, prósperos e sustentáveis.

A chamada “Reforma Tributária”, que prevê a simplificação da tributação do consumo, é pauta prioritária dos nossos associados, de maneira que expressamos nosso entusiasmo quanto ao progresso das discussões relativas à regulamentação dos dispositivos constitucionais trazidos pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

A aludida simplificação se materializou através da substituição de tributos federais (PIS, COFINS e IPI) pela CBS e dos tributos estadual (ICMS) e municipal (ISS) pelo IBS.

No entanto, no âmbito federal, foi inserido também um novo tributo no arcabouço tributário brasileiro: o Imposto Seletivo¹.

Conhecido internacionalmente como “imposto do pecado”, é notório seu objetivo precípua de intervir e inibir condutas do consumidor quando um produto, qualificado como potencialmente danoso ao meio ambiente ou nocivo à saúde é disponibilizado para comercialização.

O imposto tem natureza eminentemente extrafiscal, ou seja, não visa precipuamente a arrecadação, mas, sim, uma intervenção do Estado em um comportamento de consumo. Deste

¹ O imposto seletivo está previsto no inciso VIII e §6º do art. 153 da Constituição Federal.

modo, sugere-se que o aumento da carga tributária levaria a uma inibição no consumo dos bens e serviços atingidos por esse imposto.

No que diz respeito aos parâmetros para a sua regulamentação, faz-se necessário chamar atenção para alguns princípios e diretrizes que garantirão a efetividade e a correta aplicação do Imposto Seletivo:

- 1) **Não deverá incidir sobre exportações de qualquer produto**, evitando-se afetar a competitividade de produtos brasileiros frente ao mercado internacional;
- 2) **Deverá ser monofásico**, abarcando toda a cadeia produtiva, ainda que o bem se transforme ao longo do processo de fabricação;
- 3) **Deverá ser prioritariamente extrafiscal**, visando intervir no comportamento de consumo e não na arrecadação tributária, confirmando-se o que vem sendo dito pelo Poder Executivo;
- 4) **Deverá ter mecanismos que limitem a perenidade de sua cobrança**, seja pela necessidade de criação de metas e objetivos com evolução na mitigação dos impactos, seja por estudos prévios e programas de prevenção, mitigação e conscientização da sociedade;
- 5) **Deverá ter alíquotas fixadas com moderação**, de maneira a não representar finalidade arrecadatória, nem servir como prêmio à sonegação;
- 6) **Não deverá incidir em produtos vinculados à transição energética e à redução nas emissões de carbono**;
- 7) **Deveria, idealmente, gerar créditos tributários** para que sejam compensados e/ou reinvestidos em programas, tais como, aqueles que visem (i) a mitigar os potenciais danos ao meio ambiente e/ou à saúde, bem como educar o consumidor do produto; (ii) ao desenvolvimento de uma matriz energética limpa.

Com relação aos setores da indústria sujeitos ao imposto seletivo, nos quais diversas associadas da Britcham se inserem, é igualmente importante listar preocupações específicas e os respectivos fundamentos, a fim de que tenhamos uma legislação que regulamente o tributo em consonância com a segurança jurídica, a previsibilidade e a razoabilidade desejadas.

Setor de Petróleo e Gás:

- **Natureza Extrafiscal:** O imposto seletivo sobre a extração não tem função arrecadatória; seu objetivo é desincentivar o consumo de determinados bens e o exercício de atividades prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde. Em outras palavras, a instituição do imposto pretende gerar mudança comportamental da sociedade no consumo desses bens. Porém, para um resultado efetivo, é indispensável a necessidade da existência de políticas de incentivos econômicos para impulsionar a inovação e o investimento em tecnologias de baixo carbono como forma de compensar o aumento da carga tributária. Assim, dada a natureza do imposto seletivo vis-à-vis a inserção do petróleo, gás natural e combustíveis como passíveis da incidência desse novo tributo, é importante que a regulamentação preveja situações de redução de alíquota como incentivo ao contribuinte que investir em projetos de redução de emissão de carbono ou em projetos ambientais.

- Imposto Seletivo e Participações Governamentais (bis in idem): É importante ressaltar que existem dois mecanismos contidos nos arcabouços constitucional, legal e regulatório, aplicáveis à Indústria de Óleo e Gás, notadamente de caráter extrafiscal, e que garantem a compensação por eventuais danos socioambientais causados pela atividade extrativista, e a destinação de recursos financeiros para educação, saúde, infraestrutura social e econômica, dentre outros, assim como a programas voltados para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. São eles, os Royalties e as Participações Especiais.

Setor de Mineração:

- Com relação à inclusão do setor de Mineração (notadamente o Minério de Ferro e seus concentrados, incluído pelo PLC 68/24), primeiramente, há que se mencionar que não foi apresentada nenhuma justificativa para a inserção do Setor no escopo do Imposto Seletivo, sendo impensável imaginar que o objetivo seria desincentivar o consumo de Minerais.
- Cabe ainda salientar os seguintes aspectos quanto à cobrança:
 - **Base de cálculo na extração:** se a incidência se dá no momento da extração, a única base de cálculo possível para o Imposto Seletivo é o valor do produto bruto extraído, antes de qualquer espécie de beneficiamento;
 - **Cobrança nas exportações:** como consequência desta eventual tributação, o Brasil estaria “exportando impostos”, o que seguiria completamente na contramão das normas e práticas de Comércio Internacional;
 - **Risco de o Imposto Seletivo se transformar em um adicional à CFEM:** o Setor de Mineração já é altamente onerado por contribuição financeira específica e o Imposto Seletivo representaria incremento adicional nesta carga tributária já bastante elevada.

Setor de Bebidas Alcoólicas:

- O setor de bebidas alcoólicas destiladas é historicamente onerado com carga tributária excessiva. Essa carga tributária tem incentivado o mercado ilegal, colocando em risco a saúde do consumidor, pelo aumento de produtos clandestinos, trazendo, também, perda de arrecadação para o Governo.
- Desta forma, recomenda-se parcimônia quanto à fixação das alíquotas pertinentes ao setor de bebidas alcoólicas destiladas.

Setor de Tabaco:

- **Mercado ilegal e Neutralidade tributária:** importante lembrar que o cigarro possui a maior carga de impostos incluída na composição do preço do Brasil: um produto vendido no preço mínimo pode atingir a alíquota superiores a 80% a depender do Estado em que ocorra sua venda. É de conhecimento público que o mercado ilegal no Brasil é extremamente relevante, o que representa uma ameaça, não apenas para a saúde dos consumidores (expostos a produtos que não atendem os padrões de qualidade impostos pelas autoridades sanitárias), mas também para os cofres públicos (uma vez que os produtos ilícitos e contrabandeados fogem à tributação). Segundo dados do IPEC, em 2019, o mercado ilegal de cigarros alcançou o patamar mais alto até então

registrado, com 57% de participação no mercado de cigarros brasileiro. Isto é, em 2019, a sonegação superou a arrecadação tributária no setor. Isso deixa claro que tributar de maneira impensada o setor de tabaco, que já figura entre os setores mais fortemente tributados do país, tende a fazer com que os indivíduos que hoje consomem cigarros regularmente produzidos e importados migrem para o consumo de produtos ilícitos, que é fonte de recursos para financiamento de organizações criminosas, trazem graves prejuízos para a saúde desses indivíduos pela falta de aplicação dos padrões fitossanitários exigidos, e provocam perda de arrecadação. Portanto, **essencial que seja assegurada a neutralidade fiscal do novo sistema tributário sobre cigarro** a partir da garantia de que a atual carga tributária dos tributos sobre o consumo do setor não seja majorada quando da formação da nova tributação trazida pela reforma.

- **Regras gerais de tributação:** por economia legislativa, considerando-se a consolidação das muitas normas regulatório-fiscais para cigarros hoje existentes na legislação do IPI, **propõe-se que, caso não sejam simplificadas, sejam, quando muito, mantidas as atuais regras regulatório-fiscais de administração tributária e obrigações acessórias específicas para cigarro**, já estabelecidas em relação a uma indústria complexa e sujeita a intensa fiscalização, sem a necessidade de readequação de todo o arcabouço normativo existente para o novo imposto.

A Britcham comprehende que a melhoria do ambiente de negócios do país, especialmente pautado pelo aprimoramento da legislação tributária, é essencial para o crescimento da economia nacional, um dos motores da redução da pobreza e das desigualdades que se manifestam no país.

Nessa linha, a Britcham coloca-se à disposição para apoiar e acompanhar todas as iniciativas tendentes a melhorar o ambiente de negócios, impulsionar conexões comerciais e mobilizar investimentos bilaterais, para a construção de um Brasil melhor e com maior interação bilateral entre Brasil e Reino Unido, desejando sucesso na regulamentação da EC 132/2023.

Atenciosamente,



Fábio Caldas

Presidente do Conselho de Administração
Câmara Britânica de Comércio e Indústria no Brasil - Britcham



Luiz Guilherme Primos

Líder da Comissão Consultiva de Advocacy
Câmara Britânica de Comércio e Indústria no Brasil - Britcham



Leonardo Alfradique Martins

Presidente do Comitê Legal,

Tributário & Regulatório

Câmara Britânica de Comércio e Indústria no Brasil - Britcham